

previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no artigo 1º, alínea "K", da Lei nº 1.269, de 12 de maio de 1995,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da Gratificação de Produtividade destinada aos servidores ocupantes do cargo motoristas de Ambulância que atuem diretamente na execução de atividades voltadas a Programas do Sistema Único de Saúde de Viana, Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, prevista no art. 1º, alínea "k", da Lei nº 1.269/95, será regulamentada por este Decreto

Art. 2º A Gratificação de Produtividade regulamentada por este Decreto:

I - É condicionada à efetiva prestação do serviço e seu aferimento regular, bem como ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - É fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III - É devida por meio de aferição mensal do cumprimento da produtividade;

IV - Não se integra ao vencimento base para nenhum efeito e nem servirá de base de cálculo para nenhuma outra gratificação ou adicional.

§ 1º Para fins de percepção da produtividade, considera-se como efetiva prestação de serviço o período em que o servidor iniciou de fato a execução dos serviços determinados, não contabilizando o período de deslocamento para o local onde os serviços serão executados.

§ 2º As horas de manutenção, conservação e limpeza dos veículos não poderão ser computadas como horas efetivamente trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação de Produtividade.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e será paga quando preenchidos pelo servidor, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Comprovação da produtividade por meio de relatório mensal;

II - Exercício efetivo das atividades próprias do cargo, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

III - Assiduidade integral, sem afastamentos de nenhuma natureza, mediante comprovação de comparecimento do servidor ao trabalho durante todos os dias de expediente mensal;

IV - Pontualidade, devendo o servidor comparecer ao local de trabalho sempre no horário determinado;

V - Empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;

VI - Cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;

VII - Permanência no local de trabalho durante toda carga horária prevista;

VIII - Demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de paralisação do veículo para reparo corretivo decorrente de por má utilização, negligência ou imperícia do servidor;

IX - Apresentação sempre com uniforme e os EPI's, demonstrando zelo com a imagem e higiene pessoal;

X - Alcance das metas de produção individual estipuladas pela chefia;

XI - Exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

XII - Não ser apenado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, por meio de documento a ser registrado em arquivo próprio da Secretaria Municipal.

Art. 4º Não terão direito à percepção da gratificação servidores em readaptação funcional ou licenças de qualquer natureza.

Art. 5º O valor da Gratificação de que trata este Decreto será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 6º A Gratificação de Produtividade:

I - Será mensal e será pago na folha de pagamento, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos.

II - Não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina.

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 7º A gratificação de produtividade não será incorporada aos vencimentos dos servidores que fizerem jus a ela e nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

Art 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Viana - ES, 08 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1547329

DECRETO Nº 093/2025

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA (COIFIN) DO MUNICÍPIO DE VIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

fls. 52



O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º. Fica reorganizada a Comissão Interna de Fiscalização Integrada (COIFIN) do Município de Viana, sob coordenação da Secretaria responsável pela política de segurança pública municipal, com o objetivo de otimizar a fiscalização municipal por intermédio de operações unificadas e integradas em âmbito de polícia administrativa, de forma a restabelecer e preservar a ordem pública.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE COMANDO

Art. 2º. A COIFIN, enquanto comissão subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, se estruturará por um Presidente, um Secretário, Coordenadores e seus membros, nos seguintes moldes:

I - a presidência será ocupada pelo titular da pasta responsável pela política de segurança pública municipal;

II - os Coordenadores e o Secretário serão nomeados pelo Presidente, dentre os membros da COIFIN e, preferencialmente, integrarão a Secretaria responsável pela política de segurança pública municipal.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 3º. Os Servidores terão mandato perante a Comissão Interna de Fiscalização Integrada - COIFIN por tempo indeterminado, mediante indicação da Secretaria competente e nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo e a critério da Administração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Comissão Interna de Fiscalização Integrada

Art. 4º. À Comissão Interna de Fiscalização Integrada - COIFIN compete o seguinte:

I - fiscalizar locais com perspectiva de serem atratores de criminalidade e violência, como bares e similares, casas de shows, terrenos e imóveis em situação de abandono, casas suspeitas de prostituição e outros;

II - participar dos eventos desenvolvidos ou apoiados pela municipalidade, no intuito de garantir a segurança e tranquilidade aos residentes e turistas;

III - atuar nas operações de assistência e acolhimento das pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social;

IV - Atuar no combate às ocupações irregulares, veículos abandonados em via pública, à poluição sonora e visual, disposição irregular de resíduos, aterros e movimentação de terra irregular e demais atividades inerentes;

V - fiscalizar a utilização dos logradouros e passeios públicos no Município;

VI - fiscalizar processos relativos ao cumprimento da legislação urbanística;

VII - fiscalizar a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos em geral;

VIII - fiscalizar as condições higiênicas-sanitárias dos estabelecimentos, produtos e serviços de interesse

da saúde/vigilância;

IX - identificar fatores que representam riscos à saúde da comunidade, tais como: focos de roedores e mosquitos, presença de animais soltos nas ruas, criação ilegal de animais para comercialização, entre outros;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;

XI - fiscalizar os estabelecimentos comerciais através do órgão de proteção e defesa do consumidor;

XII - apoiar os órgãos estaduais e federais de segurança pública instalados no Município em ações específicas ou naquelas desenvolvidas conjuntamente;

XIII - garantir a preservação do patrimônio público e do meio ambiente;

XIV - colaborar nas ações preventivas no intuito de garantir a ordem pública em eventos diversos, respeitando a competência de atuação de cada órgão participante;

XV - atender os chamados oriundos da Central de Videomonitoramento em vias públicas quando acionado, dando resposta às ocorrências em curso, no âmbito de atuação de cada órgão participante;

XVI - atuar de forma direta nas diversas formas de acontecimentos anormais involuntários (situações de catástrofe), em apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVII - realizar atividades correlatas ou lhe demandadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As atividades e tarefas da Comissão serão distribuídas pelo Presidente, Secretário e Coordenadores, de forma a garantir igualdade no desenvolvimento dos trabalhos.

Seção II

Da Presidência

Art. 5º. À Presidência da COIFIN competirá o seguinte:

I - planejar, administrar, controlar e orientar os trabalhos e procedimentos da Comissão;

II - presidir as reuniões e coordenar as decisões adotadas;

III - analisar a necessidade do acionamento da COIFIN e convocar os membros para as fiscalizações, podendo delegar tal função;

IV - assessorar os órgãos externos quando solicitarem auxílio da COIFIN;

V - fazer as convocações dos convidados de outros órgãos quando participarem das operações, podendo delegar tal função;

VI - designar o Coordenador e o Secretário, os quais serão seus auxiliares na COIFIN e, preferencialmente, serão da Secretaria responsável pela política de segurança pública municipal;

VIII - indicar ao Chefe do Executivo Municipal os membros que irão compor a COIFIN, sem prejuízo de sugestionamentos a serem lhe realizados;

IX - fiscalizar e propor medidas para a correta participação das demais Secretarias Municipais quanto ao fornecimento de estrutura para o bom desempenho das atividades da COIFIN;

X - fiscalizar a forma de atuação dos componentes da Comissão quanto a identificação, indumentária, materiais e documentos necessários ao exercício da função, podendo delegar tal função;

XI - informar e propor medidas ao Chefe do Executivo Municipal quanto aos problemas identificados na COIFIN;

XII - fornecer os dados e sugerir medidas as Secretarias Municipais, para fim de controle de seus servidores, bem como para o pagamento da

Gratificação a que fazem jus;



XIII - representar a COIFIN em eventos e atos oficiais ou extra oficiais, quando se fizer necessário;
 XIV - promover as medidas e encaminhamentos necessários para que seja providenciado o pagamento da gratificação aos componentes da COIFIN;
 XV - cumprir e fazer cumprir este Decreto e executar outras tarefas congêneres lhe delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção III Da Coordenação

Art. 6º. Aos Coordenadores da COIFIN competirá o seguinte:

- I - planejar, administrar, controlar e orientar os trabalhos e procedimentos da Comissão, em apoio à Presidência;
- II - coordenar as operações da COIFIN, de modo a adotar as medidas que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- III - substituir o Presidente da COIFIN, quando designado ou na impossibilidade do mesmo;
- IV - promover a designação das operações e determinar medidas para o bom cumprimento das tarefas;
- V - elaborar e controlar, ou designar que o faça, o relatório das operações realizadas, compilando dados e estatísticas sobre as operações realizadas;
- VI - convidar demais participantes quando se fizer necessário;
- VII - fiscalizar a forma de atuação dos componentes da Comissão e, inclusive, quanto a identificação, indumentária, materiais e documentos necessários ao exercício da função, adotando as medidas necessárias;
- VIII - orientar e instruir os membros da COIFIN quanto ao modo de operacionalização das atividades, inclusive quanto aos procedimentos de abordagens a serem adotadas;
- IX - administrar os instrumentos e meios de logística, materiais e apetrechos para o bom desempenho das funções, podendo promover solicitações e comunicações;
- X - executar outras tarefas congêneres lhe delegadas e cumprir e fazer cumprir este Decreto.

Seção IV Da Secretaria

Art. 7º. Ao Secretário da COIFIN competirá o seguinte:

- I - planejar, administrar, controlar e orientar os trabalhos e procedimentos da Comissão, em apoio à Presidência e ao Coordenadores;
- II - substituir o Presidente da COIFIN, quando designado ou na impossibilidade do Coordenador;
- III - promover medidas administrativas gerais, a fim de propiciar mecanismos adequados de desenvolvimento dos trabalhos da COIFIN;
- IV - apoiar o desempenho das tarefas da Presidência e da Coordenação, a fim de se garantir a eficiência nos resultados;
- V - participar das reuniões juntamente com o Secretário, assessorando-o nos assuntos da COIFIN e promovendo as remessas necessárias;
- VI - fazer os registros necessários de toda a atividade da COIFIN, juntamente com a Coordenação;
- VII - organizar e manter os registros e as informações da COIFIN, na forma de banco de dados e arquivos, e controlar a evolução das requisições;
- VIII - lavrar as Atas das reuniões de deliberações sobre as operações a serem realizadas, promovendo as remessas correspondentes;
- IX - promover os processos de requisições de pagamento, mediante anuência da Presidência;

X - cumprir e fazer cumprir este Decreto e executar outras tarefas congêneres lhe delegadas.

Parágrafo único. Em razão da natureza das atividades, o Secretário resta dispensado de participar das operações designadas, salvo determinação do Presidente.

Seção V Dos Membros

Art. 8º. Aos membros da COIFIN competirá o seguinte:

- I - atender às convocações do Presidente da COIFIN e participar das operações de forma plena e no exercício de seu poder de polícia;
- II - cooperar com o bom desempenho da COIFIN, auxiliando em toda e qualquer atividades que esteja sendo realizada;
- III - prestar todo esclarecimento e operacionalizar, na forma da legislação, todas as medidas lhe incumbidas na sua área de atuação;
- IV - se apresentar sempre nas operações munido de toda documentação, equipamentos, materiais e instrumentos necessários para o bom funcionamento de sua atividade na COIFIN;
- V - portar documento de identificação pessoal, crachá de identificação ostensiva e colete;
- VI - relatar as alterações e dificuldades porventura identificadas, antes, durante ou após as operações da COIFIN;
- VII - tratar os superiores hierárquicos, pares e subordinados, de forma respeitosa e cortês;
- VIII - guardar sigilo das informações referentes às operações, antes, durante e após serem efetivadas;
- IX - informar todas as medidas adotadas no seu âmbito de atuação ao responsável pela operação, para registros;
- X - executar outras tarefas congêneres lhe delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo Presidente, Coordenadores e Secretário, bem como cumprir e fazer cumprir este Decreto.

Parágrafo único. No âmbito da Comissão Interna de Fiscalização Integrada - COIFIN, são autoridades para lavrar autos de infração os servidores legalmente investidos nesta função, incumbindo-lhes promover os encaminhamentos posteriores necessários para que seja devidamente aplicada a norma municipal em sua área de atuação e informar à estrutura de comando as medidas adotadas, para os registros competentes.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Seção I Da Composição Geral

Art. 9º. A COIFIN poderá ser composta por servidores das Secretarias Municipais abaixo delineadas:

- I - secretaria municipal responsável pela segurança pública e trânsito;
- II - secretaria municipal responsável pela fiscalização de posturas;
- III - secretaria municipal responsável pela vigilância em saúde;
- IV - secretaria municipal responsável pela fiscalização de obras;
- V - secretaria municipal responsável pela assistência social;
- VI - secretaria municipal responsável pelos serviços urbanos;
- VII - secretaria municipal responsável pela fiscalização ambiental;
- VIII - secretaria municipal responsável pela comunicação.

~~§ 1º. Poderão ser nomeados para exercício de~~

fls. 54



mandato perante a COIFIN, até 02 (dois) servidores por secretaria descrita no presente artigo, exceto aquela prevista no inciso I.

§ 2º. Poderão integrar a COIFIN secretarias municipais que desenvolvam atividades afetas às atribuições da Comissão, limitado a 01(um) servidor, desde que por ato devidamente motivado.

§ 3º. Poderão integrar a COIFIN, a título de convidados, sem qualquer ônus ao Município, representantes das forças policiais e fiscalizadoras dos demais órgãos ou entidades estaduais ou federais, entre outros que militam na preservação da ordem pública em todos os níveis e campos, levando-se em conta as características e o modo de atuação de cada operação a ser desenvolvida.

Seção II

Da Composição Específica

Art. 10. A secretaria municipal responsável pela segurança pública municipal, à qual incumbe presidir, secretariar e coordenar os trabalhos da COIFIN, poderá indicar o total de até 16 (dezesesseis) membros para exercício de mandato perante a Comissão.

§ 1º. A Guarda Municipal, enquanto órgão responsável pela garantia da segurança das atividades da COIFIN, será resguardado o mínimo de 10 (dez) membros dentro do quantitativo previsto no presente artigo.

§ 2º. Os membros da Guarda Municipal que integrarão a COIFIN serão escolhidos mediante processo de seleção interno, a ser definido dentro dos indicados nos processos de escolha dos destaques operacionais, realizado anualmente, conforme normativa municipal.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS DA COIFIN

Seção I

Das Operações

Art. 11. O acionamento da Comissão Interna de Fiscalização Integrada - COIFIN será feito de acordo com a necessidade e a demanda, sob julgamento da estrutura de comando e determinação de seu Presidente.

§ 1º. O acionamento da Comissão Interna de Fiscalização Integrada - COIFIN será feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, numa situação normal, podendo ser feita de imediato, em caso de emergência.

§ 2º. A atuação da Comissão Interna de Fiscalização Integrada - COIFIN poderá ser feita, tanto em dias úteis e horários comerciais, quanto em dias não úteis e horários não comerciais.

§ 3º. Caberá a cada Secretaria Municipal fornecer a estrutura necessária para o bom desempenho das atividades de competência da Comissão Interna de Fiscalização Integrada, sempre que acionada.

§ 4º. Todas as operações da COIFIN serão devidamente registradas em relatório de serviço, do qual terá ciência a Presidência para providências subsequentes.

§ 5º. Os membros da COIFIN, quando acionados, ficarão subordinados ao Presidente pelo período que estiverem em operação e sua estrutura de comando.

§ 6º. As operações da COIFIN, seus dados e informações, serão de caráter sigiloso, cujo acesso deverá atender à necessidade da segurança pública e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Seção II

Das Reuniões

Art. 12. As reuniões da COIFIN serão realizadas por convocação da Presidência, em tempo hábil mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem

prejuízo de convocações excepcionais decorrentes da urgência, com designação de data, local e horário.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em atas, numeradas de forma sequencial, registradas pelo Secretário da Comissão e arquivadas na Secretaria responsável pela política de segurança pública municipal.

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 13. Ao servidor municipal que integrar a Comissão Interna criada por este Decreto será devida, por mês, pelo período em que estiver designado e realizando efetivamente as tarefas de sua incumbência, a compensação no percentual correspondente a 100% do valor da Gratificação Nível II, insculpida no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal de nº 2.521/2013, observados os seguintes critérios:

§ 1º. A participação do servidor nas atividades da Comissão será determinada por convocação expressa, que levará em conta se as atividades das operações a serem realizadas guardam afinidade com a competência institucional da Secretaria à qual pertence o servidor.

§ 2º. O servidor só fará jus ao pagamento integral da gratificação se atender regularmente a todas as convocações.

§ 3º. O servidor, mesmo integrando a Comissão por ato do Executivo, não fará jus à gratificação no mês em que não for convocado ou em que não for realizado ato oficial ou operação integrada de fiscalização.

§ 4º. O servidor que não atender à convocação, sem motivo plenamente justificável, ficará sujeito ao desligamento da Comissão.

§ 5º. Cada atuação da COIFIN contabilizará, no mínimo, 05 (cinco) horas e somente será auferido o valor integral disposto no caput pelo servidor que participar de, no mínimo, 04 (quatro) atos ou operações mensais.

§ 6º. Caso o servidor não implemente participação em quantitativo suficiente ao recebimento de gratificação integral, conforme descrito no parágrafo anterior, lhe será devida a importância de ¼ (um quarto) do valor correspondente ao percentual descrito no caput, por ato ou operação da qual efetivamente participar.

§ 7º. Demais servidores que participarem da Comissão da condição de convidados, não terão direito ao recebimento da gratificação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Decreto serão dirimidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada Secretaria que compõe esta Comissão.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 15, de 05 de junho de 2013, o Decreto Municipal nº 116, de 24 de maio de 2018, e o Decreto Municipal nº 065, de 16 de março de 2021.

Viana - ES, 08 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1547446

fls. 55

